RTDCPJ Santos
Registro nº
68230

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE
Fundado em 21/05/2011

ESTATUTO SOCIAL – 6ª ALTERAÇÃO
Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 30/09/2021.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Art. 1º - O **INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE - ALPHA**, ou também designado pela sigla INSTITUTO ALPHA, CNPJ nº 14.512.229/0001-10, constituído em 21/05/2011, organização sem finalidades lucrativas, sem qualquer vinculação política ou partidária, reger-se-á voltado para a área de esporte, social, saúde, meio ambiente, cultura e educação, regida pelo presente Estatuto e pelas Lei nº 9.637/98 e a Lei nº 13.019/14 e alterações, bem como demais disposições legais que forem aplicadas;

Art. 2º - A sede administrativa do INSTITUTO ALPHA está localizada no município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 333, Cj. nº 1703, Centro - CEP: 11.013-153.

Parágrafo Único - O INSTITUTO ALPHA poderá atuar em todo o território nacional, tudo em conformidade com suas finalidades estatutárias e institucionais, sendo que os trabalhos desenvolvidos por este Instituto devem ser relevantes, de interesse público e alcance social.

Art. 3º - O prazo de duração do INSTITUTO ALPHA é indeterminado.

Art. 4º - O INSTITUTO ALPHA tem por finalidade:

4.1 - Contribuir para a experimentação não lucrativa, de novos modelos socioeducativos;

4.2 - Gerir, administrar e manter hospitais, clínicas e pronto-socorro;

4.3 - Criar projetos esportivos objetivando o uso das atividades como estímulo e ferramenta de educação e inserção de valores éticos e morais;

4.4 - Propiciar acesso a práticas culturais, esportivas e paradesportiva como ferramenta de modo a fomentar o desenvolvimento social e a cidadania;

RTDCPJ Santos
Registro nº
68230

4.5 - Contribuir para a diminuição da exposição a situações de risco (físico e psicológico) por intermédio da ética, cultura, cidadania, direitos humanos, democracia e de outros conceitos valorativos universais;

4.6 - Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 (vinte e quatro) horas, e em unidades hospitalares para atendimentos de urgências;

4.7 - Desenvolver programas de estratégia de saúde da família-ESF;

4.8 - Promoção gratuita da saúde, através de parcerias, convênios ou institutos congêneres ou afins, com instituições públicas ou privadas, ou profissionais legalmente habilitados para esse fim;

4.9 - Dar assessoria, consultoria, administração e execução de Projetos e Programas nas áreas de Saúde, Esporte, Social, Educação, Cultura, Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Humano e Sócio Econômico;

4.10 - Prontificar-se junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais e aos particulares para o desenvolvimento de projetos de gerenciamento e administração de unidades de serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, contribuindo para a implantação de recursos técnicos de gestão, economia e contenção nas despesas de recursos públicos;

4.11 – Executar ações de vigilância epidemiológica, de saúde do trabalhador, de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, assim como terapias ocupacionais, integrativas e complementares, abrangendo a fonoaudilogia, a psicologia, psicoterapia, e a fisioterapia, além da participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico, vigilância nutricional e a orientação alimentar;

4.12 - Disponibilizar-se junto aos poderes públicos municipais, estaduais, federais e aos particulares para o desenvolvimento de projetos de gerenciamento e administração de unidades de serviços voltados para o esporte, educação, cultura, meio ambiente, trabalho, qualificação e recolocação profissional, o desenvolvimento humano e sócio econômico, contribuindo para a implantação de recursos técnicos de gestão, economia e contenção nas despesas de recursos públicos;

4.13 - Orientar sobre os cuidados com a alimentação, higiene pessoal, moradia, patologias e violência doméstica;

4.14 – Desenvolver programas de saúde da terceira idade e da comunidade;

4.15 – Desenvolver programas de saúde dos trabalhadores e de seus dependentes;

4.16 – Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção a saúde;

4.17 – Desenvolver programas de treinamento, apoio, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais de saúde e assistência social;

4.18 – Desenvolver sistemas, diagnósticos e soluções para hospitais, além de ferramentas de gestão para saúde pública;

4.19 – Gerir postos de assistência médica com e sem internação;

4.20 – Gerir postos de saúde pública/ unidade de saúde;

4.21 – Organizar sistemas de assistência à saúde complementar;

RTDCPJ Santos
Registro nº
68230

4.22 – Promover contratos de gestão, termos de fomento e de colaboração com o setor público;

4.23 – Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;

4.24 – Promover a saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental;

4.25 – Promover segurança alimentar e nutricional;

4.26 – Promover a medicina preventiva;

4.27 – Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área de saúde;

§ 1º - O INSTITUTO ALPHA não distribui, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º - O INSTITUTO ALPHA promoverá o bem estar de todos os seus membros no exercício de suas atividades, em suas dependências ou em seu quadro social, sem preconceitos de origem, raça, cor, religião, gênero, orientação sexual, identidade de gênero/sexual, profissão, idade ou qualquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitamente.

Art. 5º - Para atingir seu objeto social, o INSTITUTO ALPHA poderá, sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades:

5.1 – Promover ações sociais, parcerias com setores públicos e privados, prestação de serviços de assistência social, novos modelos sócio produtivos, e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, tudo em sentido amplo, organizando debates, feiras, seminários, cursos, treinamentos, congressos, eventos, aulas de reforço em contraturno escolar, atividades extracurriculares, projetos e programas sociais, abarcando áreas sociais, administrativas, jurídicas, esportivas, culturais, educacionais e artísticas, visando o bem estar e o exercício da cidadania, bem como, desenvolvimento de habilidades pessoais, a quem deles necessitar, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, atuação política ou credo religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

RTDCPJ Santos
Registro nº
68230

5.2 - Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange ao ensino, a pesquisa, a assistência médica, a informática, a técnica administrativa ou cientifica, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana, colaborando no desenvolvimento de programas em parcerias, estágios e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;

5.3 – Desenvolver estudos, pesquisas, campanhas, programas e projetos na área da saúde bucal e de assistência á saúde em geral, tais como na área de fonoaudiologia, psicologia, assistência social;

5.4– Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da saúde;

5.5 - O INSTITUTO ALPHA poderá também criar filiais de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

5.6 – Desenvolver e executar qualquer outra atividade correlata, necessária à realização dos objetivos da instituição.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, O INSTITUTO ALPHA observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único – O INSTITUTO ALPHA se dedica às suas atividades por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações.

Art. 7º - O INSTITUTO ALPHA disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

Art. 8º - A área de atuação do INSTITUTO ALPHA será em todo o território nacional com escritórios de representação, filiais e postos de serviços.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

Art. 9º Constituem receitas do INSTITUTO ALPHA:

I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

III - Doações e legados;

RTDCPJ Santos
Registro nº
68230

IV - Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;

V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI - Usufruto que lhe forem conferidos;

VII - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VIII - Receitas de prestação de serviços;

IX - Receitas de comercialização de produtos;

X - Juros bancários e outras receitas financeiras;

XI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade;

XII - Receitas de produção;

XIII - Renuncia e incentivo fiscal;

XIV - Diretos autorais;

XV - Recursos internacionais;

XVI - Repasses de contratos de gestão, convênios, acordos, parcerias, doações ou outros recursos, quer seja da iniciativa privada, dos poderes públicos municipal, estadual e federal, de fundações, institutos e organismos públicos ou privados internacionais.

Art. 10º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do INSTITUTO ALPHA.

Art. 11 - A continuidade do INSTITUTO ALPHA e seu patrimônio se farão por receitas decorrentes de:

I - Contratos de Gestão, Convênios, Termos de Fomento, Termo de Colaboração, Contratos, Termo de Cooperação, Acordos firmados com entes públicos municipais, estaduais, federais ou privados e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos;

II - Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Quaisquer bens e direitos que venham a adquirir, além dos rendimentos gerados por suas atividades;

IV - Receitas de patrocinadores de eventos promovidos pelo INSTITUTO ALPHA;

V - Renda resultante da prestação de serviços de natureza técnica e cientifica em suas áreas de atuação;

VI - Rendas provenientes de quaisquer procedências aprovadas por Assembleia.

§ 1º - Ao patrimônio do INSTITUTO ALPHA é vedado ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

RTDCPJ Santos
Registro nº
E...68230

§ 2º - As despesas do INSTITUTO ALPHA devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário preparado pela Diretoria e aprovada em Assembleia.

§ 3º - O INSTITUTO ALPHA não distribuirá aos membros da Diretoria, do Conselho Administrativo, quaisquer lucros ou bônus excedentes, podendo remunerar seus diretores, bem como contratar ou conveniar serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas.

§ 4º - Os recursos do INSTITUTO ALPHA serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos básicos.

CAPÍTULO III
DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12 - São órgãos da administração do INSTITUTO ALPHA:
I – Assembleia Geral;
II – Conselho de Administração;
III – Diretoria Executiva;
IV – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral, legalmente constituída e instalada, é o órgão para resolução de todos os negócios do Instituto, podendo adotar quaisquer deliberações.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:
I – Eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e os seus representantes junto ao Conselho de Administração;
II – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 75;
III – Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo Art. 74;
IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V – Aprovar o Regimento Interno;
VI – Decidir sobre a exclusão de associado efetivo;
VII – Aprovar o Plano de Cargos e Salários.

Art. 15 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

RTDCPJ Santos
Registro nº
68230

I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;

II – Acompanhar e avaliar as ações e projetos institucionais em andamento ou em planejamento;

III – Apreciar o relatório anual do INSTITUTO ALPHA;

IV - Discutir e homologar as contas e os balanços aprovados;

V - Propor à Diretoria em exercício, atividades a serem desenvolvidas no exercício seguinte.

Art. 16 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Único - Nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do INSTITUTO ALPHA compete ao Presidente da Diretoria Executiva e será feita por meio de:

I - Edital afixado na sede, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contendo a pauta da ordem do dia;

II - Envio de correspondência, inclusive eletrônica antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contendo a pauta da ordem do dia;

III – Circular entre os associados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, contendo a pauta da ordem do dia;

IV – Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º – Qualquer assembleia se instalará com a maioria simples dos membros, salvo na hipótese do artigo 73.

Art. 18 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19 – As assembleias instalar-se-ão em primeira convocação, com metade mais um dos associados e em segunda convocação, 40 (quarenta) minutos após, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RTDCPJ Santos
Registro nº
68230

Art. 20 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação e é composto na forma pactuada neste estatuto por membros eleitos ou indicados, de acordo com as exigências das legislações incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação do Instituto junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, contratos de Gestão, Convênios, Parcerias, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, Termos de Colaboração, Acordos firmados com entes públicos municipais, estaduais, federais ou privados, que terá em sua composição:

I - Presidente;
II - Vice-presidente;
III - Conselheiros.

Parágrafo Único - A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração ocorrerá em Assembleia Geral a ser realizada em no máximo 30 (trinta) dias após o registro deste estatuto no intuito de efetivar eventuais atos: Contrato de Gestão, Convênio, Parceria, Acordo firmados com entes públicos municipais, estaduais, federais ou privados, aonde também será determinado a indicação dos membros restantes para dar cumprimento ao parágrafo segundo do art. 21 deste Estatuto.

Art. 21 - O Conselho de Administração conterá no mínimo 03 (três) membros e no máximo quantos bastem para compor os trabalhos para atendimento das Legislações que tratam de Organizações Sociais e do art. 31 deste Estatuto.

Art. 22 – Os membros do Conselho de Administração terão competências específicas e de acordo com seus cargos dentro deste.

I – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

c) Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais Membros do Conselho, quando o Vice Presidente não se puder fazer presente;

II - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

a) Substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas faltas ou impedimentos.

III – Compete aos Conselheiros:

a) Discutir e votar as matérias em pauta;

b) Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;

c) Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;

d) Apresentar sugestões para a pauta de reunião;

RTDCPJ Santos
Registro nº
68230

e) Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação de aprovação do Conselho;

f) Substituir o Presidente em caso de vacância ou ausência do Vice-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 23 - O Conselho de Administração deve estar estruturado para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação expostos em lei, e será composto de:

I - Primeira hipótese de composição:

a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;

b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;

c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social.

II - Segunda hipótese de composição:

a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso II devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho;

III - Terceira hipótese de composição:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IV - Quarta hipótese de composição:

a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

RTDCPJ Santos
Registro nº
68230

c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

V - Quinta hipótese de composição:

a) de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;

b) de 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VI - Sexta hipótese de composição:

a) De 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público;

b) De 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) De 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

§ 1º - Na hipótese de alteração da estrutura do Conselho, dentre os moldes acima expostos, reiniciar-se-á o prazo de vigência do mandato dos conselheiros.

Art. 24 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, deverá ser eleito ou indicado o novo componente, para complementação do mandato.

Art. 25 - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração devem ter mandato de 04 (quatro) anos admitida uma recondução, em obediência ao art. 3º, II da Lei Federal nº 9.637/98.

§ 1º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos do Conselho de Administração ou indicados deve ser de 02 (dois) anos.

§ 2º - É vedada a dispensa arbitrária dos membros do Conselho de Administração, sendo obrigatória a apresentação de relatório circunstanciado a justificar a demissão do referido membro, a ser realizado por uma comissão eleita dentre os membros do Conselho de Administração.

RTDCPJ Santos
Registro nº
68230

Art. 26 - O Diretor Presidente da Diretoria Executiva do INSTITUTO ALPHA deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, mas não terá direito a voto.

Art. 27 - O Conselho de Administração deve reunir-se, convocado por seu Presidente, ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º – É vedada a representação de membro do Conselho de Administração em suas reuniões por procurador.

§ 2º – Será automaticamente destituído de suas funções o membro do Conselho de Administração que, durante a vigência do seu mandato, injustificadamente deixar de comparecer em 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, cabendo ao membro destituído recurso por escrito à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação.

§ 3º – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO ALPHA ou envio de correspondência, inclusive eletrônica, contendo a pauta da ordem do dia e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 28 - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à ALPHA, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 29 - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 30 - Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Estado, Secretários Municipais, Deputados e Vereadores, e de Controlador Geral do Município.

Art. 31 - São atribuições privativas do Conselho de Administração:

I– Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II – Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III – Designar e dispensar os membros da Diretoria, pela forma estabelecida no art. 59, I do Código Civil;

IV – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

V – Fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI – Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VII – Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras,

Razão Social: Instituto Alpha de Medicina para Saúde - CNPJ: 14.512.229/0001-10
Endereço: Rua Amador Bueno, nº 333, Cj. 1703, Centro - Santos/SP CEP.: 11013-153
Telefone: (13) 3322-7379 / E-mail: contato@alphainstituto.com.br
Site:www.alphainstituto.com.br

RTDCPJ Santos
Registro nº
68230

serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII – Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

X – Propor a alteração do estatuto e aprovar e dispor sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, conforme determina o art. 59, parágrafo único do Código Civil;

Art. 32 - Os representantes de entidades previstos nos incisos "I" e "II", do art. 21 do presente Estatuto devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração.

CAPITULO VI
DA DIRETORIA

Art. 33 - A Diretoria é um órgão colegiado, compostos pelos seguintes cargos:
I – Diretor (a) Presidente;
II – Diretor (a) Vice-Presidente;
III – Diretor Secretário;
IV - Diretor (a) Financeiro.

Parágrafo Único – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo da Diretoria, este será considerado vacante até a realização de nova Assembleia.

Art. 34 - Os membros da Diretoria são eleitos por Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleições.

Título I
Da Responsabilidade dos Membros da Diretoria

Art. 35 - Os membros da Diretoria e os membros associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo INSTITUTO ALPHA.

Título II
Da Remuneração dos Membros da Diretoria

RTDCPJ Santos
Registro nº
68230

Art. 36 - O INSTITUTO ALPHA remunera seus membros da Diretoria que efetivamente atuem na gestão executiva, bem como os demais entes gestores que compõem o organograma do instituto, sendo eles superintendentes, diretores de departamentos e gerentes de departamentos, bem como outros que venham a lhes prestar serviços específicos, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades e a legislação que trata do assunto.

Parágrafo único – A forma de remuneração dos ocupantes dos cargos de entes gestores que venham a ser criados na forma do artigo 42 e 43 deste Estatuto, poderá ser através de subsidio, pró-labore ou salário, e será definida na própria reunião que deliberar a criação do respectivo cargo.

Título III
Da Competência da Diretoria

Art. 37 - Compete à Diretoria:

I - Representar o INSTITUTO ALPHA em todos os seus atos;

II - Convocar Assembleias;

III - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta anual da Instituição;

IV – Executar a programação anual de atividades da Instituição;

V – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

VI - Reunir-se com instituições públicas municipais, estaduais, federais e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII - Regulamentar às Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

VIII – Elaborar planos de trabalho;

IX - Administrar o INSTITUTO ALPHA;

X - Constituir filiais, quando necessário;

XI - Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos com base nos valores de mercado;

Parágrafo Único - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês trimestre, podendo, por maioria simples, deliberar sobre assuntos do Instituto. Podendo se reunir, extraordinariamente, quando houver demanda para tanto.

Art. 38 - Compete ao Diretor Presidente:

I – Aprovar acordos, convênios, contratos, parcerias celebradas entre o Instituto e outras entidades, ouvidos os demais Diretores;

II – Representar o INSTITUTO ALPHA judicial e extrajudicialmente;

III - Presidir reuniões e assembleias;

RTDCPJ Santos
Registro nº
68230

IV - Administrar o INSTITUTO ALPHA, em conjunto com a vice-presidência e a secretaria executiva;

V – Deliberar, excepcionalmente, e em caráter emergencial, *"ad referendum"* da Diretoria Executiva;

VI - Autorizar juntamente com o Diretor Financeiro as despesas, assinar os cheques bancários para a movimentação das contas correntes, inclusive as movimentações através de meios eletrônicos, e assinar outros documentos que envolverem obrigações financeiras, tais como empréstimos bancários à qualquer ordem, células de crédito bancário, alienar e desalienar bens, hipoteca e permutar bens do patrimônio, desde que aprovados em Assembleia Geral.

VII – Expedir o edital de Convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 39 - Compete ao Vice-presidente da Diretoria:

I - Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Auxiliar o Diretor Presidente na administração geral da entidade;

IV - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Art. 40 - Compete ao Secretário:

I - Elaborar Atas das Reuniões da Diretoria;

II – Dar executividade às determinações dos órgãos da Associação;

II – Assumir no caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente, de forma provisória, as atribuições administrativas previstas nos incisos I, II, III e IV, do artigo 38, deste Estatuto, bem como convocar eleições para os referidos cargos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, exaurindo com o transcurso deste período, os poderes concedidos neste inciso.

Art. 41 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Coordenar a política financeira do INSTITUTO ALPHA;

II - Arrecadar e contabilizar as rendas, repasses públicos municipais, estaduais, federais e privados, auxílios e donativos, assinando os devidos recibos e efetuando seus depósitos, e manter em dia a escrituração contábil;

III – Praticar todos os atos administrativos necessários à admissão e demissão de pessoal, contratação de serviços de terceiros, aquisição de material de consumo ou permanente junto ao mercado fornecedor e previamente autorizados pelo Diretor Presidente;

IV – Praticar todos os atos administrativos e financeiros necessários ao processamento e pagamento das despesas de custeio e de capital do INSTITUTO ALPHA.

Art. 42 – O INSTITUTO ALPHA para dar maior dinâmica aos serviços poderá, eleger Superintendentes por área de atuação, assim como Diretorias de Departamentos e respectivos

RTDCPJ Santos
Registro nº
68230

gerentes, podendo ser criados e extintos estes cargos, conforme necessidade, através de aprovação pela diretoria executiva, em reunião própria, na qual ainda serão definidas as respectivas atribuições e remuneração.

Art. 43 - A estrutura administrativa do INSTITUTO ALPHA será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos, programas e projetos, sendo composta de membros nomeados ou contratados pela Diretoria, com as respectivas atribuições, assegurando-se a criação de outros quando necessários e com a aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração.

Título IV
Da Perda do Mandato

Art. 44 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V - Conduta duvidosa, mediante pratica de atos ilícitos e/ou imorais.

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, quarenta minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Título V
Da Renúncia

RTDCPJ Santos
Registro nº
68230

Art. 45 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será considerado vacante até realização de Assembleia para preenchimento da vaga.

§ 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer um dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes eleitos juntamente com a Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano, preferencialmente no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria.

§ 2º - Ocorrendo vaga de integrante no Conselho Fiscal, caberá a Assembleia Geral substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 47 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do INSTITUTO ALPHA;

II - Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - Comunicar ao Conselho de Administração e à Promotoria de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do INSTITUTO ALPHA;

IV - Opinar sobre:

a) As demonstrações contábeis do INSTITUTO ALPHA e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Promotoria de Justiça de Fundações;

b) O balancete semestral;

RTDCPJ Santos
Registro nº
68230

c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao INSTITUTO ALPHA;

d) O relatório anual circunstanciado sobre as atividades do INSTITUTO ALPHA e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar no parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho de Administração;

e) O plano de atividades e a previsão orçamentária.

CAPÍTULO VIII
DOS ASSOCIADOS

Art. 48 - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

II - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

III - Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

IV – Associados Nomeados/Dirigentes: admitidos após a aprovação do Estatuto social.

Título I
Da Admissão do Associado

Art. 49 – Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, respeitando o disposto no artigo 4º, § 2º deste instrumento.

I – O Interessado na filiação deve preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro/pasta de associados, com indicação de categoria à qual pertence, devendo o interessado:

a) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

d) Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 50 - São Deveres dos Associados:

RTDCPJ Santos
Registro nº
C...68230

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da Associação;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI - Comparecer por ocasião das eleições;

VII - Votar por ocasião das eleições;

VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 51 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que julgue contrário aos preceitos e finalidades desta Entidade;

Título II

Do Processo Eletivo

Artigo 52 - A eleição ocorrerá em assembleia geral extraordinária da seguinte forma:

I - Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;

II - Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

III - Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

IV - A votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração;

V - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

VI - Encerrada a votação, será realizada o escrutino e a contagem dos votos;

VII - Após contagem será proclamado à chapa eleita.

RTDCPJ Santos
Registro nº
68230

Artigo 53 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do Instituto, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da assembleia de eleição.

Parágrafo Único - Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Artigo 54 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do **(nome de fantasia).**

Artigo 55 - A solicitação da impugnação será realizada ao conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para esta finalidade.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 56 - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Artigo 57 - A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Artigo 58 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as copias dos seguintes documentos:

I - RG - identidade;

II - CPF - Cadastro de Pessoa Física;

Artigo 59 - Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

Título III

Da Renuncia do Associado

Art. 60 – É direito do associado renunciar do quadro da instituição quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Título IV

Da Exclusão do Associado

RTDCPJ Santos
Registro nº
E...68230

Art. 61 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível unicamente na hipótese de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do estatuto social;

II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

§ 6º - A Assembleia geral após a exposição dos motivos da justa causa deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe em seguida ofertado o prazo de 10 dias para apresentar a defesa formalizada ao Conselho de Administração. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso para a assembleia geral.

Título V

Da Aplicação das Penas

Art. 62 – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III - Eliminação do quadro social.

RTDCPJ Santos
Registro nº
E...68230

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO

Título I
Da Constituição de Patrimônio

Art. 63 - O patrimônio do INSTITUTO ALPHA será constituído de bens móveis, imóveis devidamente identificados, adquiridos por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo Único – Na hipótese de patrimônios advindos de órgãos públicos claramente identificados, recebidos por conta de Contratos de Gestão, Convênios, Parcerias, Acordos, Contratos em Geral, Subvenções, Auxílios, Transferências e quaisquer outros permitidos em lei, esses serão contabilizados em contas específicas, catalogados e controlados em apartado ao do INSTITUTO ALPHA, sendo passíveis de devolução nos moldes das regras estabelecidas entre as partes.

Art. 64 - O patrimônio do INSTITUTO ALPHA, também será constituído de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doações, legados e aquisições livres e desembaraçados de ônus.

Art. 65 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do INSTITUTO ALPHA, dependerá de aprovação do Conselho de Administração, da Diretoria e da Assembleia Geral.

Título II
Do Destino do Patrimônio na Dissolução

Art. 66 - No caso de dissolução, **extinção ou desqualificação** da Instituição o respectivo patrimônio dos **legados ou doações, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados integralmente** ao patrimônio outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.637/98 ou qualquer outra organização social da mesma área de atuação ou ainda ao patrimônio de pessoa jurídica de direito público, **ou ainda à pessoa jurídica de direito público na proporção dos recursos e bens por estes alocados, respeitando esta ordem.**

Art. 67 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.637/98 e demais legislações aplicáveis a nível municipal, estadual e federal, por decisão judicial transitada em julgado, por decisão do Ente Público a qual não caiba mais recurso,

RTDCPJ Santos
Registro nº
68230

os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Título I
Do Exercício Fiscal

Art. 68 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Título II
Da Prestação de Contas

Art. 69 - A prestação de contas do INSTITUTO ALPHA observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – As normas estabelecidas pelos TCE-Tribunas de Contas Estaduais e TCU;

III - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

V - Caso a entidade obtenha qualificação como Organização Social, realizará publicação anual dos relatórios financeiros e de execução no Diário Oficial (municipal, estadual e /ou da União).

CAPÍTULO XI
DOS LIVROS

Art. 70 – O INSTITUTO ALPHA manterá os seguintes livros:

I - Livro de presença das assembleias e reuniões;

II - Livro de ata das assembleias e reuniões;

III - Livros fiscais e contábeis;

IV - Demais livros exigidos pelas legislações.

RTD/PJ Santos
Registro nº
68230

Art. 71 - O livro poderá ser confeccionado através de folhas soltas numeradas e arquivadas.

Art. 72 - Os livros estarão sobre a guarda do Diretor Financeiro, devendo ser vistados por seu Diretor Presidente, e aprovados em Assembleia.

Art. 73 - Os livros estarão na sede do INSTITUTO ALPHA, sendo disponibilizado para público em geral.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 - O INSTITUTO ALPHA será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, expressa na maioria dos 2/3 dos sócios efetivos, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, nesse caso, cabendo ao Diretor Presidente ou seu substituto ser o liquidante nato do INSTITUTO ALPHA.

Art. 75 - O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta dos membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, entrando em vigor na data de sua aprovação.

Art. 76 - Os artigos e dispositivos suprimidos no presente estatuto que regulamentam ou disciplinam atividades incorporadas e desenvolvidas pelo INSTITUTO ALPHA, passarão a ser regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 77 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão deliberados pela Diretoria, com referendo da Assembleia Geral, a quem cabe interpretar em última instância este Estatuto.

Art. 78 – Os artigos referenciados com leis federais, quando da revogação dessas ou de suas alterações e/ou revogações, passarão a ser regidos pelos novos dispositivos legais atinentes ao tema, se compatíveis.

Art. 79 – Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores ao presente Estatuto Social.

Art. 80 - Fica eleito o foro da Comarca de Santos/SP, para dirimir quaisquer discussões judiciais entre O INSTITUTO ALPHA e os seus diretores e/ou terceiros, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvados os casos específicos de natureza

contratual que prevalecerão os foros acordados.

Art. 81 - O presente ESTATUTO foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de julho de 2021, e entrará em vigor na presente data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório de pessoas jurídicas.

Santos/SP, 30 de setembro de 2021.

ADRIANA COLUCI DA COSTA MARQUES
Diretor Presidente do Instituto Alpha

TIELLE MENEZES DARROS DA SILVA
OABSP nº396.080
Diretor Jurídico do Instituto Alpha

RTDCPJ Santos
REGISTRO

68230

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 68.230 de 13/10/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 39 (trinta e nove) páginas, foi apresentado em 13/10/2021, o qual foi protocolado sob nº 85.541, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 68.230 e averbado no registro nº 68.156 de 27/09/2021 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Cível de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: ADRIANA COLUCI DA COSTA MARQUES

Natureza:
NOVO ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 13 de outubro de 2021

Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaldeJustiça
R$ 288,26	R$ 82,02	R$ 55,96	R$ 15,31	R$ 19,93
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
R$ 13,84	R$ 5,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 481,08

Paraverificaraautenticidadedo documento, acesseositeda CorregedoriaGeraldaJustiça:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1211454PJEA000010952CC21D